



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 010/2023-PMVJ.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DECORRENTE DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 024/2022-CPLCSO/PMVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI E A EMPRESA **ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº: 37.513.080/0001-9.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de PREFEITURA, com sede na Rua Pedro Ladislau, nº 3280, bairro da Comercial, Cep. 68.924-000 – Vitória do Jari/AP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARY DUARTE DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 794.065.132-34, portador da CI nº 164384-PTC/AP, residente e domiciliado à Rua Pedro Ladislau, nº 3311 - A, Bairro Prainha, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ (MF) nº: 37.513.080/0001-99, com sede na Rua Rio Vila Nova, nº 176, bairro Olaria, cidade de Mazagão, estado do Amapá, CEP 68.925-000, doravante denominado CONTRATADA, seu domicilio legal, e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente CONTRATO, vinculado ao Edital de TOMADA DE PREÇO nº. 024/2022-CPLCSO/PMVJ e seus anexos, Processo Administrativo de Licitação nº. **4296/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883/1994 e Lei nº. 9.648 de 27/05/1998, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA pôr seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se a este CONTRATO, ainda, às normas constantes da Legislação Tributária pertinente e às Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DE RUA COM DRENAGEM, MEIO FIO, SARGETAS E CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – AP**, com estrita observância aos termos da TOMADA DE PREÇO Nº 024/2022-CPLCSO/PMVJ, constante do Processo Administrativo Licitatório nº **4296/2022-PMVJ**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do item devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Rua Pedro Ladislau, 3280, Bairro Mina – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located to the right of the official stamp.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

UNITÁRIOS, constantes no Processo Administrativo Licitatório no **4296/2022-PMVJ** e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari designará um técnico, doravante nomeado fiscal que será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE/PMVJ com a competência de fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - A CONTRATADA será a única responsável pela execução das Obras, obedecendo a todos os requisitos do projeto, inclusive em presença da Prefeitura. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços executando-se apenas os fornecimentos a carga da Prefeitura;

§ 3º - A CONTRATADA deverá fazer um plano de execução da Obra de modo possa atender aos prazos exigidos pela Contratante. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente das dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham ocorrer;

§ 4º - A CONTRATADA deverá logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de Obras os equipamentos necessários em conformidade com esta especificação e de forma que o plano de execução da Obra aprovado possa ser atendido;

§ 5º - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a PLACA padrão do Município de Vitória do Jari, cujo padrão será fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente, aprovada pela Fiscalização.

§ 6º - A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro de obras um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da fiscalização.

§ 7º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, referida na presente cláusula.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do MUNICÍPIO cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 8º - A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 9º - A CONTRATADA, responsabilizar-se-á exclusivamente pela destinação ambiental correta dos resíduos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;

§ 10º - A CONTRATADA, responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de **LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**, e outros, impostos, para instalações e demais serviços necessários para execução deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Rua Pedro Ladislau, 3280, Bairro Mina – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

3.1 - O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de será de 180 (cento oitenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida, após cumpridas as exigências legais e contratuais.

3.2 O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura da ordem de serviço.

§ 1o - Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, a PMVJ poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - O custo estimado do referido contrato é de **R\$2.883.474,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – AP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura empenhará, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação:

Nº	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTÁRIA		
		AÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.452.0501.1-018	4.4.90.51.00.00	500/869
		15.452.0501.1-024		700/706/701
CONVÊNIO Nº 907242/2020 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL				

Para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de **R\$2.883.474,67 (dois milhões e oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela SEMIE/PMVJ à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da PMVJ, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de quinze (15) dias após a data do seu recebimento naquela Gerência, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com as Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários e o Cronograma Físico-financeiro que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Finanças procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO

6.1 - De conformidade com os termos do Processo Administrativo Licitatório Nº **4296/2022-CPLCSO/PMVJ**, TOMADA DE PREÇO Nº **024/2022-CPLCSO/PMVJ**, mediante assentimento das partes Contratantes, este CONTRATO de prestação de serviço, poderá ser modificado ou prorrogado mediante termo aditivo em





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao MUNICÍPIO uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
 - a.1) Caso licitante vencedora opta por prestar a garantia em dinheiro, poderá depositar o valor na seguinte conta bancária: **001 - Banco do Brasil, Agência: 1343-9, Conta corrente: 11.741-2 – PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI GARANTIA DE LICITAÇÃO;**
- b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
- c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

7.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

7.4 Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e/ou descumprimento de qualquer das condições/obrigações e cláusulas estabelecidas neste instrumento, edital e anexos, não será devolvida a Garantia Contratual, exceto se a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o MUNICÍPIO. No caso de execução da garantia contratual, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do aviso do MUNICÍPIO.

7.5 A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Vitória do Jari/AP, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo Licitatório Nº **4296/2022-CPLCSO/PMVJ**, TOMADA DE PREÇO Nº 024/2022-CPLCSO/PMVJ, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Rua Pedro Ladislau, 3280, Bairro Mina – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

9.1 - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Vitória do Jari-AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, 15 de fevereiro de 2023.

ARY DUARTE DA COSTA
PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI
CONTRATANTE

ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ (MF) nº: 37.513.080/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rayza Ramos d. Santos
RG/CPF: 060.449.932-02

2ª Ázila dos Santos Gomes
RG/CPF: 561236





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO CONTRATO Nº 010/2023-PMVJ
REFERENTE PROCESSO Nº 4296/2022--PMVJ
CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIE através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a CONTRATADA exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização da PMVJ, o seguinte:

- a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do Processo Administrativo Licitatório Nº 4296/2022-CPLCSO/PMVJ, TOMADA DE PREÇO Nº 024/2022-CPLCSO/PMVJ;
- b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;
- c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pela SEMIE/PMVJ, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1o - Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pela PMVJ, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2o - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3o - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4o - A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, a PMVJ isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A CONTRATADA declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, de que procederá a entrega de todo o material que sejam exigidos para a segurança da execução do que ora contratado, que resguardem ainda, a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das normas contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho - NR 18, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2o - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação a PMVJ de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3o - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
- b) termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização da PMVJ.

§ 4º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o MUNICÍPIO, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, por obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao MUNICÍPIO dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor. Além de estarem uniformizados para melhor identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1o - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO.

§ 2o - Qualquer SUBEMPREENTEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREENTEIRA.

§ 3o - A CONTRATADA continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4o - A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá exigir a substituição da SUBEMPREENTEIRA no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer alteração dos projetos ou dos prazos de início e conclusão da obra, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Rua Pedro Ladislau, 3280, Bairro Mina – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1o - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2o - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIE/PMVJ, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo MUNICÍPIO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo MUNICÍPIO, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVJ reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Autorizar o livre acesso dos servidores da concedente e os do controle interno do poder executivo federal, bem como do tribunal de contas da união aos processos, documentos informações referentes ao convenio, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento ANEXO AO CONTRATO Nº. 010/2023-PMVJ, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, 15 de fevereiro de 2023.


ARY DUARTE DA COSTA
PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI
CONTRATANTE


ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ (MF) nº: 37.513.080/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rayza Lemos d. Santos
RG/CPF: 060.419.532-02

2ª Érika dos Santos Soares
RG/CPF:

